



AO EXPEDIENTE

Em 30 / 08 / 19
[Signature]
VISTO

Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI N 810 **DE 2019.**

Institui o Dia Estadual do Agente
Socioeducativo, a ser comemorado anualmente
no dia 10 de outubro.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Agente Socioeducativo, a ser comemorado anualmente no dia 10 de outubro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de Agosto de 2019.

[Signature]
CIDA RAMOS
Deputada Estadual

[Signature]
Walter Virgílio de Silva
DEPUTADO ESTADUAL

[Signature]
Fernando



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo instituir o Dia Estadual do Agente Socioeducativo, a ser comemorado anualmente no dia 10 de outubro.

A escolha do dia 10 de outubro justifica-se pela criação do cargo no quadro permanente de pessoal da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, definindo atribuições voltadas as práticas socioeducativas, possibilitando o desenvolvimento e inclusão da Segurança Socioeducativa Humanizada nos serviços prestados pelos ASEs.

Esses profissionais prestam um serviço de excelência, no atendimento aos socioeducandos e seus familiares visitantes, proporcionando assim, um bom andamento aos serviços intersetoriais dos Centros Educacionais.

Nesse sentido, o agente se torna corresponsável pela ressocialização, atuando diretamente na segurança dos adolescentes, bem como na segurança das unidades de internação.

É nesse contexto que, diante da relevância dos serviços prestados por esses valerosos profissionais, solicitamos o apoio dos parlamentares dessa Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de Agosto de 2019.



CIDA RAMOS

Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 810
Em 15/08 /2019

[Assinatura]
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em 15 / 08 / 2019.

[Assinatura]
Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO

TOVAR CORREIA

EM

17 / 9 / 19

[Assinatura]
PRESIDENTE



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos OS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: Projeto de Lei Nº 810/2019

Autoria: Dep. Cida Ramos

**Ementa: Institui o Dia Estadual do Agente Socioeducativo, a ser
comemorado anualmente no dia 10 de outubro.**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

15 de agosto de 2019


Willamy Bergue Figueredo de Melo
Assistente Legislativo



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

06

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei nº 810/2019.

Autoria: Dep. Cida Ramos.

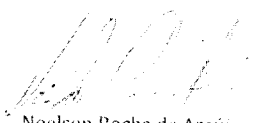
Ementa: Institui o Dia Estadual do Agente Socioeducativo, a ser comemorado anualmente no dia 10 de outubro.

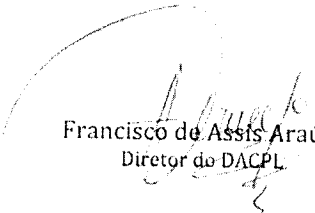
Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.786, página 08, na data de 22 de agosto de 2019.

João Pessoa, 22 de agosto de 2019.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,


Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 810/2019



Institui o Dia Estadual do Agente Socioeducativo, a ser comemorado anualmente no dia 10 de outubro.

**EXARA-SE PARECER PELA
CONSTITUCIONALIDADE DA
MATÉRIA.**

AUTOR: DEP. CIDA RAMOS

RELATOR: DEP. TOVAR CORREIA LIMA

P A R E C E R Nº 761/2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 810/2019, de iniciativa da Excelentíssima Deputada Cida Ramos, o qual *“Institui o Dia Estadual do Agente Socioeducativo, a ser comemorado anualmente no dia 10 de outubro”*.

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 20 de agosto de 2019.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado da Paraíba, o dia 10 de outubro como Dia Estadual do Agente Socioeducativo.

Em sua justificativa a autora do projeto destaca que: *“A escolha do dia 10 de outubro justifica-se pela criação do cargo no quadro permanente de pessoal da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, definindo as atribuições voltadas as práticas socioeducativas, possibilitando o desenvolvimento e inclusão da Segurança Socioeducativa Humanizada nos serviços prestados pelos ASEs”*.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias no calendário estadual **não é de iniciativa exclusiva do Governador**, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Federal. Vejamos:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Nesse contexto, entendemos que a propositura é constitucional e juridicamente perfeita, estando de acordo com a legislação federal e com as regras constitucionais de competência legislativa, não havendo, portanto nenhum empecilho de ordem legal que justifique a rejeição da proposta.

Ademais, no que diz respeito ao mérito da propositura, há de se reconhecer que a instituição do dia estadual do Agente Socioeducativo é medida de extrema valorização para



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

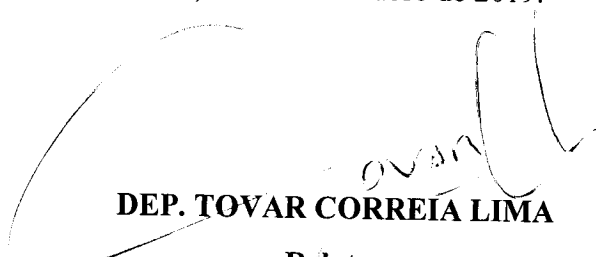
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

esses profissionais que são os corresponsáveis pela ressocialização dos socioeducandos, atuando diretamente na segurança desses adolescentes, bem como na segurança das unidades de internação.

Diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 810/2019**, em sua **forma original**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2019.


DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 810/2019, em sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2019.


DEP. POLLYANNA DUTRA

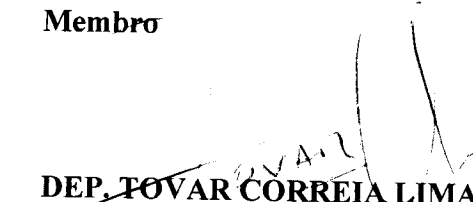
Presidente

DEP. JÚNIOR ARAÚJO

Membro


DEP. FELIPE LEITÃO

Membro


DEP. TOVAR CORREIA LIMA

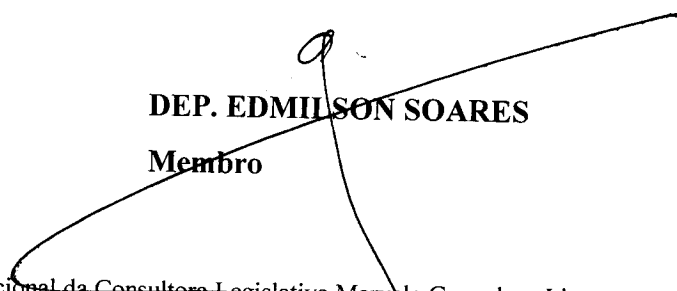
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO

Membro


DEP. RÍCARDO BARBOSA

Membro


DEP. EDMILSON SOARES

Membro

¹ Parecer elaborado com assessoramento institucional da Consultora Legislativa Marysle Gonçalves Lima, matrícula 290.108-1.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SECRETARIA LEGISLATIVA

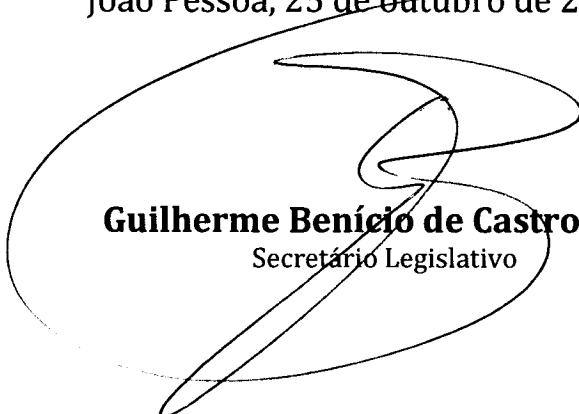
Gabinete do Secretário

DESPACHO

Projeto de Lei nº 810/2019

Encaminhe-se a presente Propositura à Digna Mesa Diretora para sua inclusão na Ordem do Dia na conformidade com os termos regimentais

João Pessoa, 25 de outubro de 2019.



Guilherme Benício de Castro Neto
Secretário Legislativo